



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES-GUANHÃESPREV

CNPJ: 05.518.895/0001-74

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de serviços postais explorados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT, por demanda, conforme estabelecido na legislação federal.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação direta encontra amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente nos seguintes dispositivos:

Art. 72, incisos I e II: Determina que o processo de contratação direta deve ser instruído, no mínimo, com o documento que demonstre a estimativa de despesa (inciso I) e a justificativa da contratação (inciso II).

Art. 74, caput e inciso I: Estabelece a inexigibilidade de licitação quando for inviável a competição, em especial para a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR - ECT

A escolha da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT como fornecedora se deve à sua situação de exclusividade legal na prestação dos serviços postais essenciais à Administração Pública, conforme detalhado no item 3.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT é a única empresa autorizada por lei a prestar os serviços objeto desta contratação, o que a torna a fornecedora exclusiva para os serviços incluídos no monopólio da União.

3. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E COMPROVAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE/MONOPÓLIO

A inviabilidade de competição está configurada pela existência de monopólio constitucional e legal na prestação dos serviços objeto desta contratação.

Fundamento do Monopólio: A Constituição Federal, em seu Art. 21, inciso X, estabelece que compete à União manter o serviço postal e o correio aéreo nacional. A Lei nº 6.538/1978, Lei sobre Serviços Postais, regulamenta esse comando constitucional.

Serviços Exclusivos: Conforme o Art. 9º da Lei nº 6.538/1978, são explorados pela União, em regime de monopólio, e, portanto, de exclusividade da ECT:

I – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II – recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada.

Rua Monsenhor Pinheiro, 101 – Centro – Guanhaes – MG – 39740-000 – site:

guanhaesprev.mg.gov.br

Tel.: (33) 3421-5576 – WhatsApp (33) 3421-5309 - e-mail: rpps@guanhaesprev.mg.gov.br



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES-GUANHÃESPREV

CNPJ: 05.518.895/0001-74

Para os serviços que se enquadram estritamente no conceito legal de monopólio postal (carta, cartão-postal e correspondência agrupada), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) é legalmente o único fornecedor possível no Brasil.

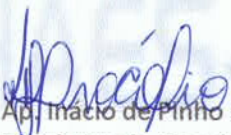
Enquadramento Legal na Lei 14.133/2021: Esta situação preenche perfeitamente a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visto que os serviços só podem ser fornecidos por produtor/empresa exclusiva (a ECT, em função da lei de monopólio). A impossibilidade de concorrência é absoluta, pois não há, por expressa vedação legal, outros prestadores para este serviço.

4. CONCLUSÃO

Considerando que os serviços postais a serem contratados estão sob o regime de monopólio legal da União e são explorados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a competição para esta contratação é inviável.

Portanto, em consonância com o Art. 72, I e II demonstração da despesa e justificativa da contratação e o Art. 74, I (inviabilidade de competição por exclusividade) da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT por inexigibilidade de licitação.

Guanhães, 06 de outubro de 2025.


Rosimery Ap. Inácio de Pinho Procópio
Diretora Presidente do Guanhaes Prev
Matrícula 234-0

Rua Monsenhor Pinheiro, 101 – Centro – Guanhães – MG – 39740-000 – site:

guanhaesprev.mg.gov.br

Tel.: (33) 3421-5576 – WhatsApp (33) 3421-5309 - e-mail: rpps@guanhaesprev.mg.gov.br